



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. N° 35.445.527/0001-04
Praça Antônio P. de Carvalho. 20- Centro- CEP 56828-000

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Tel/fax n° (81) 3854 8156 / 8261

Lei nº 200/2009

EMENTA: ALTERA o art. 71 da Lei nº 156/2005, para que o vencimento dos servidores cedidos pela Prefeitura de Quixaba seja arcado pelo FUNPREQ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 71 da Lei nº 156/2005, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

“Art. 71 - O FUNPREQ poderá ter pessoal requisitado para a sua gerência, dentre os servidores municipais, os quais serão colocados à sua disposição, passando seus vencimentos a serem arcados pelo próprio FUNPREQ, com todas as garantias, direitos e deveres assegurados.”

§ único – O salário do pessoal requisitado, de que trata este artigo, será calculado da seguinte maneira: A remuneração percebida na qualidade de servidor efetivo será somada com a complementação para se alcançar o somatório legal equivalente ao valor previsto em Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba – PE, 27 de maio de 2009.


José Pereira Nunes

– Prefeito Constitucional